



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 452/2001

**CRIA O DEPARTAMENTO DE CULTURA NA
ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e sob sua subordinação o Departamento de Cultura, o qual reger-se-á por esta Lei e por demais normas atinentes à matéria.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Departamento de Cultura é um órgão da Administração Municipal, tendo como âmbito de atuação as ações voltadas para a cultura e especialmente :

I - Incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais, principalmente as diretamente ligadas à história do município de Águia Branca, sua comunidade e seu patrimônio;

II - Efetuar trabalho visando resgatar a história do Município de Águia Branca, desde a colonização de seu espaço territorial;

III - Garantir o pleno e efetivo exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura regional;

IV - Instituir e estimular a formação de bandas e corais no município;

V - Estimular a formação de grupos folclóricos, conjuntos musicais, bandas marciais, corais religiosos, escolares e sociais.

Art. 3º - O Departamento de Cultura manterá rigoroso controle dos sítios de valor histórico , paisagístico , artístico, arqueológico, ecológico e científico tombados pelo Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - O Departamento de Cultura, além das atribuições definidas nos artigos anteriores, promoverá levantamento e divulgação das manifestações culturais, visando permitir à população os direitos culturais garantidos na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 5º - O Departamento de Cultura terá como estrutura organizacional básica unicamente o Diretor do Departamento de Cultura.

CAPÍTULO IV

DO CARGO

Art. 6º - Fica criado o Cargo de Diretor do Departamento de Cultura – Referência CC-3.

Parágrafo Único – O cargo ora criado será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

TÍTULO II

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - Para a execução de suas atribuições o Departamento de Cultura utilizará recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estrutura da qual faz parte.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 15 de Fevereiro de 2001.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal